



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 288 /09 – CCJ  
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 202/09 – CCJ**

**Acrescenta o artigo 3º-A à Lei 8.694, de 3 de janeiro de 2001, que dispõe sobre incentivo no âmbito do poder público municipal ao Programa de Arrendamento Residencial com opção de compra, instituído pela Medida Provisória nº 1.994-19, de 21 de setembro de 2000, e dá outras providências, com a finalidade de incluir o DEMHAB na dispensa de pagamento nas operações de compra de área pública para implementação de equipamentos comunitários, com a compensação por parte do Município, em caso de produção habitacional de baixa renda.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 202/09 – CCJ, de autoria do vereador Carlos Todeschini.

O nobre vereador apresenta sua contestação elencando preceitos legais de legislação federal que embasam seu pedido.

É o breve relatório.

A análise da emenda pelo relator baseou-se no que determina a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre no seu art. 94, inciso IV.

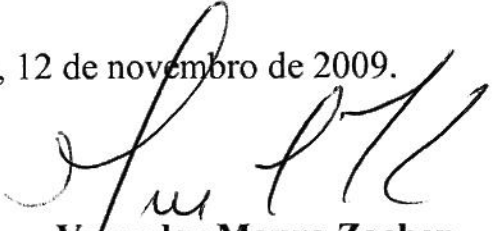
Entretanto, a Contestação juntada ao Processo trás subsídios de legislação federal vigente no inciso I do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e da Lei nº 10.257/2001 onde compactua com a intenção da emenda apresentada.




**PARECER Nº 288 /09 – CCJ  
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 202/09 – CCJ**

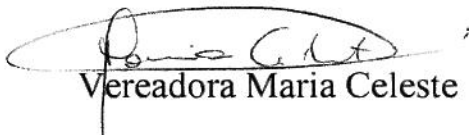
Por isso, retifico o Parecer nº 202/09 e voto pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica à tramitação da Emenda nº 01.


Sala Ruy Cirne Lima, 12 de novembro de 2009.


  
**Vereador Mauro Zacher,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 20-11-09**


  
Vereador Valter Nagelstein – Presidente

  
Vereadora Maria Celeste

  
Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

  
Vereador Nilo Santos

  
Vereador Bernardino Vendruscolo

  
Vereador Reginaldo Pujol